

**PUBLICADO**

**Extrema, 09 / 02 / 2022**

**LEI Nº. 4.496**

**DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

“Autoriza o Poder Executivo a realizar repasse de recursos provenientes de emenda parlamentar, às entidades que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar repasse de recursos provenientes de emenda parlamentar, às entidades do Terceiro Setor, sem fins lucrativos, indicadas nos parágrafos deste artigo:

**§ 1º - CASA LAR SÃO JOÃO MENINO**, associação privada OSC inscrita no CNPJ nº. 13.589.962/0001-70, com sede na Estrada Rural, nº 3.738, no bairro dos Forjos, na cidade de Extrema/MG – CEP: 37.640-000, no valor único de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, em parcela única, conforme as seguintes programações:

**I – Programação nº 312510120210002: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);**

**II – Programação nº 312510120210003: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);**

**§ 2º - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**, associação privada OSC inscrita no CNPJ nº. 03.868.609/0001-75, com sede na Rua Tiradentes, nº 165, no bairro Centro, na cidade de Extrema/MG – CEP: 37.640-000, no valor único de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, em parcela única, conforme as seguintes programações:

**I – Programação nº 312510120210001: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);**

**II – Programação nº 312510120210002: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);**



III – Programação nº 312510120210003: R\$ 50.000,00 (cinco mil reais).

§ 3º - **CRIE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESPECIAL**, associação privada OSC inscrita no CNPJ nº 25.651.282/0001-18, com sede na Rua Vêu das Noivas, nº 62, no bairro Ponte Nova, na cidade de Extrema/MG – CEP: 37.640-000, no valor único de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, conforme as seguintes programações:

I – Programação nº 312510120210001: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II – Programação nº 312510120210002: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

III – Programação nº 312510120210003: R\$ 50.000,00 (cinco mil reais).

§ 4º - **ASSOCIAÇÃO RECANTO SÃO FRANCISCO – PROJETO ARCO IRIS**, associação privada OSC inscrita no CNPJ nº 41.779.372/0001-45, com sede na Estrada da Lage, s/nº, no bairro da Lage, na cidade de Extrema/MG – CEP: 37.640-000, no valor único de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em parcela única, conforme as seguintes programações:

I – Programação nº 312510120210002: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II – Programação nº 312510120210003: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Art. 2º. O valor total a ser repassado às entidades será de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinco mil reais), conforme expressado nos parágrafos do art. 1º, recursos estes que deverão ser utilizados única e exclusivamente para as atividades constantes no Plano de Trabalho a ser apresentado pelas entidades.

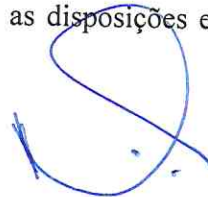
**Parágrafo único** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar as parcerias descritas nesta Lei, mediante instauração de procedimentos de inexigibilidade de Chamamento Público, na forma prevista no art. 31, II da Lei Federal nº. 13.019/2014 (MROSC).



**Art. 3º.** Para os fins previstos nesta Lei, deverá ser realizada uma parceria com cada uma das entidades, conforme instrumento jurídico específico previsto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), a fim de especificar os direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes da relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil acima descritas, em regime de mútua cooperação, para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução das atividades expressas no Plano de Trabalho a ser apresentado no âmbito do processo administrativo de inexistência de Chamamento Público.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por dotação orçamentária específica, conforme Ficha fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

